

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 07737094/2023 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, **JOÃO TAVARES RIBEIRO**, matrícula funcional nº 018.360-1-3, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 05/02/1989, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único da lei nº 10.072 DE 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO EM 05/02/1989 (DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (NCZ\$)
Soldo Lei nº 11.535, de 10/04/1989	91,88
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	27,56
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	36,75
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986	22,97
TOTAL	179,17
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	89,58
TOTAL	268,75

MOEDA VIGENTE: CRUZADO NOVO(NCZ\$) - PERÍODO DE 16/01/1989 A 15/03/1990

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.035, 30/06/2000	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL DOS PROVENTOS	754,13

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04039532/2001 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, “POST MORTEM” por ter sido julgado incapaz, do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.328-1-7 – **WALMAR BASTOS GOMES**, RESOLVE **reformá-lo**, no atual posto, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, acrescido de 1/3(um terço), a partir de 07/01/2002, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso II, da Lei 10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº 13.145, de 18/09/2001)	178,89
Gratificação 1/3 do soldo (Lei nº 11.272, de 07/01/1986)	59,63
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	53,67
Gratificação Militar (Lei nº 13.145, de 18/09/2001)	1.647,51
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.145, de 18/09/2001)	2.173,60
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (Lei nº 15.070 de 20/12/2011)	113,77
TOTAL	4.227,07

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 02845599/1999 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, do SOLDADO da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 104.553-1-6 **AÍRTON MARTINS DE CARVALHO**, por ter sido julgado incapaz, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação a partir de 09/12/1999, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, dos arts. 93, 94, inciso II, 96 inciso IV e 99, inciso II, da Lei nº 10.072/76, combinado com o art. 76, inciso IV, da Lei nº 11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	MENSAL (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	3,25
Indenização de Habilitação – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	11,38
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	11,38
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941/92	36,44
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/09/1992	22,77
Indenização Adicional de Inatividade – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18,22
TOTAL	168,49

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02845580/1999 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por ter sido julgado incapaz, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 000.099-1-1 – **ANTÔNIO ISMAR BANDEIRA VIANA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 26/10/1999, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso II, 96, inciso IV e 97, da Lei nº 11.167/86, parágrafo único, da Lei nº 10.072/76, combinado com artigo 76, inciso IV, da Lei nº 11.167/86, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 26/10/1999, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	9,76
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941/92	52,04